



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO IV nº. 503 FÁTIMA DO SUL - MS, QUINTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2021

PÁGINA 01 DE 03

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Assistência Social

RENATA DANTAS LAMIN

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIANO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CLAUDIO CESAR RIBAS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

BRUNO HENRIQUE CAETANO DOS SANTOS,

Controladora Geral do Município

ISABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO CMAS

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** de Fátima do Sul -MS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 707/94, de 15 de dezembro de 1994 - declara para os devidos fins de direito que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FÁTIMA DO SUL - APAE**, está devidamente inscrita neste Conselho e autorizada a atuar de acordo com as Normativas e Regulamentações da Política de Assistência Social e CNAS, visto que segue os seguintes requisitos:

- Apresentação anual de Relatório de Atividades;
- Apresentação anual de Plano de Trabalho.

Prevendo assim como penalidade para o descumprimento da apresentação dos documentos acima citados a suspensão da Certificação da Entidade pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Fátima do Sul -MS.

Fátima do Sul - MS, 25 de Agosto de 2021.

Joana Maria de Castro Souza

Presidente do CMAS

REGIMENTO INTERNO DA XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A XIII Conferência Municipal da Assistência Social será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e realizada de forma híbrida e presencial, com transmissão simultânea no dia 18 de agosto de 2021.

Art. 2º A XIII Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada por meio do **Decreto nº94/GP/21**, de 05 de julho

de 2021.

Art. 3º A XIII Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

Art. 4º A XIII Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados para a Conferência Regional de Assistência Social de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º A XIII Conferência Municipal tem como tema: "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social", e está organizada em 5 Eixos Temáticos:

EIXO 1 - A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

EIXO 2 - Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

EIXO 3 - Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

EIXO 4 - Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

EIXO 5 - Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A XIII Conferência Municipal será presidida pela Presidente do CMAS.

Parágrafo único. Na ausência da Presidente, a Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

Art. 7º A XIII Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- a) Abertura oficial e aprovação do Regimento Interno;
- b) Palestra/Painéis sobre o temário;
- c) Grupos de Trabalhos, realizados durante as pré conferências.
- d) Plenária Final.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 8º Poderão se inscrever como participantes da XIII Conferência Municipal todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

I - Delegado com direito a voz e voto na conferência:

a) Representantes governamentais;

1. gestor da Política de Assistência Social e demais políticas setoriais;

2. trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:

1. usuários e organizações de usuários;

2. trabalhadores do SUAS e entidades de representação ou organização;

3. entidades ou organizações de assistência social.

II - Convidados: participantes parceiros da Política de Assistência Social indicados pelo Conselho de Assistência Social para a participação na conferência com direito a voz;

III- Observadores: participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis.

Parágrafo único. Dentre os Convidados deverá ser priorizada a participação de:

I - representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário;

II - representantes do Ministério Público;

III - representantes de conselhos de políticas setoriais e defesa de direitos.

Art. 9º São Delegados(as) Natos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO**

Art.10 O credenciamento dos(as) participantes da XIII Conferência Municipal será efetuado no dia 18 de agosto, das 08h às 08h30min. e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

**CAPÍTULO V
DOS PAINÉIS E PALESTRAS**

Art.12 As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate do temário da Conferência.

Art.13 Deverá um(a) Relator(a) ficar responsável, durante a exposição pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

Art.14 As intervenções dos(as) participantes será de até 2 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

**CAPÍTULO VI
Dos Grupos de Trabalho por Eixo**

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos Eixos já realizados nas pré Conferência.

Art. 16 Cada Grupo de Trabalho contará com um(a) coordenador(a), um(a) relator(a) e um(a) mediador(a) que auxiliarão na condução e registro das prioridades por esfera de governo a ser apresentada na Plenária Final para deliberação.

Art.17 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação, se são para o próprio Município, para o Estado ou para a União.

**CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA FINAL**

Art. 18 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 19 Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na XIII Conferência Municipal de Assistência Social e que estejam de posse do crachá de identificação (crachá se a Conferência for presencial). Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando o temário da Conferência.

Art. 21 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art.22 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 (dez) deliberações para o próprio Município; 2 (duas) prioridades para o Estado e 2 (duas) para União.

Art.23 O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio conforme Informe CNAS nº 1.

**CAPÍTULO VIII
DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS**

Art. 24 Na Plenária Final serão eleitos 02 Delegados para participar da XIII Conferência Regional de Assistência Social de MS, a ser realizada de forma remota nos dias 23 e 24 de setembro de 2021.

Art. 25 Serão candidatos a Delegados para a Conferência Regional de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 8º deste Regimento.

Parágrafo único. Os candidatos a Delegados para a Conferência Regional deverão apresentar documento de identificação pessoal.

Art. 26 A escolha dos delegados para a Conferência Regional, entre participantes da XIII Conferência Municipal de Assistência Social, será paritária na seguinte proporção:

I - 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

a) dos(as) usuários(as) e Organizações de Usuários do SUAS;

b) dos(as) trabalhadores(as) do SUAS;

c) das entidades e organizações de assistência social.

II - 50% de representantes do Governo local.

§ 1º. A escolha dos Delegados para a Conferência Regional se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada.

§ 2º. Será eleito o respectivo suplente, para cada delegado representante do Município para a Conferência Estadual, de acordo com a representatividade de cada

Art.27 A relação dos Delegados eleitos para a Conferência Regional, e seus respectivos suplentes, deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social até o dia 1º de setembro de 2021.

Parágrafo único. Na impossibilidade do Delegado titular participar da Conferência Regional de Assistência Social de MS, de forma remota, nos dias e regiões estabelecidas pelo CEAS/MS, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

**CAPÍTULO IX
DAS MOÇÕES**

Art.28 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da XIII Conferência Municipal, previamente aprovada pelo Grupo de Trabalho ou diretamente para a Coordenação de Mesa da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art.29 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.30 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art.31 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art.32 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados(as) da XIII Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

Art.33 O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da XIII Conferência Municipal de Assistência Social.

Fátima do Sul, 18 de agosto de 2021.

**JOANA MARIA DE CASTRO SOUZA
PRESIDENTE DO CMAS**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 08/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições contidas nos incisos do artigo 2º da Lei Municipal Nº 707, de 15 de dezembro de 1994;

Considerando a deliberação da plenária do CMAS, na data de 25 de agosto de 2021; e

Considerando o dispositivo no inciso III do art. 30 da Lei Federal nº 8742/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas de Repasse do ano de 2020, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fátima do Sul, referente ao Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Fátima do Sul-MS, 25 de agosto de 2021.

JOANA MARIA DE CASTRO SOUZA
PRESIDENTE DO CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 09/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições contidas nos incisos do artigo 2º da Lei Municipal Nº 707, de 15 de dezembro de 1994;

Considerando a deliberação da plenária do CMAS, na data de 25 de agosto de 2021; e

Considerando o disposto no inciso III do art. 30 da Lei Federal nº 8742/93;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas de Repasse do ano de 2020, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fátima do Sul, referente ao Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Fátima do Sul-MS, 25 de agosto de 2021.

JOANA MARIA DE CASTRO SOUZA
PRESIDENTE DO CMAS